



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 13 de Novembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLADO Nº	1784/23
Recebido em:	13/11/23 15:55
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Autoria: Mesa Executiva

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cambé, tem por finalidade dispor acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

A proposta busca adequar o Regimento às modificações legais, sociais, políticas e tecnológicas, tornando a norma mais eficaz.

Ao final, propõe a revogação da Resolução nº 12/2015 e suas alterações.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “*opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento*”.

A – DA INICIATIVA

Considera-se proposição toda matéria redigida com clareza e termos sintéticos, que esteja sujeita à deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, Projeto de Resolução é uma proposição utilizada para tratar de assuntos de interesse interno da Câmara, *in verbis*:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 105. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

(...)

I – o Regimento Interno e suas alterações;

Orgânica do Município:

No mesmo sentido, assim determina a Lei

Art. 44. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

No que tange à competência da Câmara para legislar acerca da matéria, a Lei Orgânica do Município assim determina:

Art. 21. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

(...)

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de assunto de interesse da Câmara Municipal, a iniciativa da propositura



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A propositura tem por finalidade dispor acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Entende-se por Regimento Interno o “conjunto sistematizado de normas disciplinadoras da organização e do funcionamento de cada Casa Legislativa ou do Congresso Nacional”¹.

Por meio do Regimento Interno são determinadas as normas para o funcionamento e a organização administrativa da Câmara Municipal, bem como apresenta as diretrizes para o exercício do mandato eletivo.

A norma que encontra-se em vigor, Resolução nº 12, é datada de 22 de Dezembro de 2015. Para que haja a reforma e atualização da legislação, assim determina o Regimento Interno:

Art. 160. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos vereadores ou pela Mesa Diretora.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá nomear Comissão Especial, composta por 5 membros, para a elaboração de anteprojeto de Resolução, com a finalidade mencionada no “caput” deste artigo.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será dado por definitivamente aprovado com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em duas discussões e votações.

Verifica-se que, por meio da Portaria nº 20/2023, datada de 07 de Fevereiro de 2023, foi instituída Comissão Especial com a finalidade de revisar e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, cabe-nos salientar que o presente Projeto atende aos requisitos legais, podendo tramitar nesta Casa Legislativa.

¹ https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/regimento_interno



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que promove a revisão e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis, a qual inexistem óbices.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

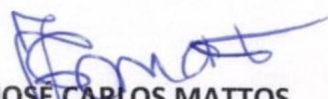
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente

(☒) Favorável

() Desfavorável


JOSÉ CARLOS MATTOS
Revisor

(☒) Favorável

() Desfavorável